



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

NÚCLEO DE CONTRATOS (T5-DA-CONTRATOS)

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 53/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E J.J SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Processo Administrativo nº 0002111-87.2024.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, **Marcelo Nobre Tavares**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **J.J SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.343.176/0001-30, com endereço na Avenida Onze de Junho, 1089, Vila Clementino, São Paulo/SP CEP nº 04041-054, Tel: (81) 99136-4899, e-mail operacional@tercserv.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Alexandra Maria Oliveira Gomes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90027/2024 - Processo Administrativo nº 0002111-87.2024.4.05.7000**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Resolução nº 169/2013, de 31 de janeiro de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 248/2018, de 24 de maio de 2018, na Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016, do Conselho de Justiça Federal e, demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, sob demanda, equipamentos e utensílios, e, serviços continuados de copeiragem, lavagem de veículos, ascensorista, transportador, apoio administrativo e operador de máquinas, a serem executados no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme as características, especificações técnicas, previsões e exigências contidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta e suas especificações encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto desta contratação será pelo regime de execução indireta, com regime de execução de **empreitada por preço global**, para os itens 1 a 8; e, **empreitada por preço unitário**, para os itens 9 a 11, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor **global** do objeto do presente Contrato é de **R\$ 9.694.097,52** (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA, a seguir:

ITENS 1 A 8 – SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (DEMO)							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QTDE DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QTDE DE POSTO	SUBTOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	(G) = (F) * 12
1	Servente de Limpeza	3.586,86	1	3.586,86	46	164.995,56	1.979.946,72
2	Encarregado	4.262,77	1	4.262,77	2	8.525,54	102.306,48
3	Garçom	3.624,67	1	3.624,67	8	28.997,36	347.968,32
4	Lavador de Veículos	4.249,66	1	4.249,66	2	8.499,32	101.991,84
5	Ascensorista	3.799,63	1	3.799,63	1	3.799,63	45.595,56
6	Transportador	3.666,33	1	3.666,33	6	21.997,98	263.975,76
7	Apoio Administrativo	3.474,76	1	3.474,76	40	138.990,40	1.667.884,80
8	Operador de Máquinas	3.899,88	1	3.899,88	1	3.899,88	46.798,56
Valor Global da Mão de Obra Residente p/12 meses por extenso:				R\$ 4.556.468,04 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)			
Valor Global da Mão de Obra Residente p/24 meses por extenso: e quatro centavos.				R\$ 9.112.936,08 (nove milhões, cento e doze mil, novecentos e trinta e seis reais e oito centavos)			
ITEM 9 – Materiais de Limpeza e Conservação							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)		VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	
9	Fornecimento de Materiais de Limpeza e Conservação	Mês	12	17.145,13		205.741,56	
Valor Global para o Item 9 - Fornecimento de Materiais de Limpeza e Conservaçãop/12 meses por extenso:				R\$ 205.741,56 (duzentos e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos)			
Valor Global para o Item 9 - Fornecimento de Materiais de Limpeza e Conservaçãop/24 meses por extenso:				R\$ 411.483,12 (quatrocentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e doze centavos)			
ITEM 10 – Taxa de Administração de Referência (T.A.R.)							
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)			VALOR TOTAL ANUAL (R\$)

10	Taxa de Administração de Referência (T.A.R.) incidente sobre os materiais fornecidos	Mês	12	3.571,33	42.855,96
Valor Global para o Item 10 - Taxa de Administração de Referência (T.A.R.)p/12 meses por extenso:				R\$ 42.855,96 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)	
Valor Global para o Item 10 - Taxa de Administração de Referência (T.A.R.)p/24 meses por extenso:				R\$ 85.711,92 (oitenta e cinco mil, setecentos e onze reais e noventa e dois centavos)	
ITEM 11 – Equipamentos e Utensílios					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
11	Ressarcimento de Equipamentos e Utensílios	Mês	12	3.498,60	41.983,20
Valor Global para o Item 11 - Ressarcimento de Equipamentos e Utensíliosp/12 meses por extenso:				R\$ 41.983,20 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)	
Valor Global para o Item 11 - Ressarcimento de Equipamentos e Utensílios p/24 meses por extenso:				R\$ 83.966,40 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)	
Valor Global do Grupo Único p/12 meses p/extenso:				R\$ 4.847.048,76 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quarenta e oito reais e setenta e seis centavos)	
Valor Global do Grupo Único p/24 meses p/extenso:				R\$ 9.694.097,52 (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)	

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas
Plano Orçamentário:	0000 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
PTRES:	168455

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2024	339037.02	R\$ 1.546.534,53	2024 PE 000 386	DAP - Contratos
2025	339037.02	R\$ 6.186.138,12	LOA 2025	DAP - Contratos
2026	339037.02	R\$ 4.639.603,59	LOA 2026	DAP - Contratos

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CODIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontram-se detalhada e disposta no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, parte integrante deste Contrato.

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS – IMR

Os níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores referente à medição dos resultados, estão os previstos no **Anexo I-D, do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **24(vinte e quatro) meses, contados a partir de 05/02/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, nos termos no **item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

7.2. DE INÍCIO

O prazo de início de execução dos serviços será de, no máximo, **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica Responsável (**Diretoria de Administração Predial - DAP**), conforme o disposto no **item 5.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

7.3. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com as regras definidas no **item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência, e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto

no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.5. Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6. Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7.1. Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8. Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05(cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Termo de Referência e neste instrumento.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob pena de infração contratual.

9.2.11. A CONTRATADA declara não ter entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da **Resolução nº 156 de 08 de agosto de 2012**, do Conselho nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, e ainda:

10.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

11.1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, A CONTRATADA fica obrigada a informar ao CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Diretoria de Administração Predial – DAP, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA -BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

13.1. DO PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei nº 14.133/2021 e será efetuado em mensalmente, **até o 10º(décimo) dia útil**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 14 e no subitem 19.2 do Termo de Referência, Anexo I e do Edital**, respectivamente.

13.2. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Em conformidade com a **Resolução CNJ nº169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24 de outubro de 2013 e CNJ nº 248 de 24 de maio de 2018, com a Instrução Normativa nº 01, de 20 de janeiro de 2016, do CJF** o CONTRATANTE reterá mensalmente da CONTRATADA as provisões referentes aos encargos trabalhistas incidentes sobre a remuneração mensal dos profissionais alocados na execução deste Contrato e transferirá para a conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos do **item 7.16 do Termo de Referência, Anexos I-F e I-G do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS RETENÇÕES

No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA– DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DA MANUTANÇA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art.135, caput e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, observando-se as regras definidas no **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**:

17.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

17.1.1.1 da data do **Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho** ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

17.1.1.2. da data limite para **apresentação das propostas** constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;

17.2. Nas **repactuações subsequentes** à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.3. O reajustamento dos preços praticados no contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, mantido e divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos termos** da Lei nº 14.133/2021, conforme as regras estabelecidas no **item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão

disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, podendo ainda ser encaminhadas via correio eletrônico e/ou por softwares de gestão de contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, e vincula-se ao/à:

- a) Pregão Eletrônico nº 900027//2024 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 002111-87.2024.4.05.7000
- c) Proposta da Contratada e Anexos, datada de 19/11/2024
- d) Planilha de Composição de Custos
- e) Resoluções CNJ nº 169/2013; nº 183/2013 e nº 248/2018
- f) Instrução Normativa nº 01, de 20/01/2016-CJF
- g) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta

https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

22.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

22.4. Na execução do presente Contrato, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Diretoria Geral do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

23.2. O contrato será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

23.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

MARCELO NOBRE TAVARES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ALEXANDRA MARIA OLIVEIRA GOMES
REPRESENTANTE
J.J SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Maria Oliveira Gomes, Representante Legal**, em 13/12/2024, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOBRE TAVARES, Diretor Administrativo**, em 13/12/2024, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4766036** e o código CRC **27C5B2EE**.
